

**INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO  
IDASAN**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A presente associação, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, adotará a denominação **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO**, também tratado como IDASAN, e terá sede na Rua Correia de Lemos, nº 645, unidade 43, Chácara Inglesa, São Paulo – SP, CEP 04140-000, até que constitua com patrimônio próprio a sua sede definitiva.

**Paragrafo único.** Pode a Associação constituir Filiais, Sucursais, Escritórios, bem como outras pessoas jurídicas, em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Art. 2º.** Na qualidade de associação independente, de caráter científico e social, por prazo indeterminado, são objetivos e finalidades do IDASAN:

- I. Promover e estimular o estudo do Direito Administrativo Sancionador, em todos os seus campos, propiciando a difusão do mesmo;
- II. Estimular e envidar esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do país; e
- III. Promover e estimular o aperfeiçoamento das normas de Direito Administrativo Sancionador, visando à plena efetividade do Estado Democrático de Direito, instituído na Constituição Brasileira.

**Art. 3º.** Para a consecução de seus objetivos sociais, o IDASAN poderá:

- I. Realizar sessões periódicas para apresentação e discussão dos trabalhos científicos de seus associados;
- II. Organizar congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas e outros eventos locais, regionais, nacionais e internacionais na área do Direito Administrativo Sancionador;
- III. Firmar contratos, convênios ou termos de parceria ou de colaboração, onerosos ou não, com entidades da Administração Pública ou entidades particulares para a realização de cursos de capacitação, pós-graduação, e organização de eventos na área do Direito Administrativo Sancionador;
- IV. Prestigiar as entidades que possam contribuir para os fins do IDASAN, criando mecanismos de intercâmbios com órgãos especializados na matéria, no país e no exterior;
- V. Manter intercâmbio e cooperação com instituições similares do país e do exterior;
- VI. Promover cursos, inclusive de pós-graduação;

- VII. Promover o treinamento, a atualização e o aperfeiçoamento de profissionais interessados no conhecimento jurídico na área do Direito Administrativo Sancionador;
- VIII. Oferecer apoio técnico, visando o aprimoramento da formulação, interpretação e aplicação do Direito Administrativo Sancionador;
- IX. Fundar editora;
- X. Efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;
- XI. Colaborar com os Poderes Públicos e com Universidades, públicas ou privadas, no estudo e no aperfeiçoamento das normas de Direito Administrativo Sancionador;
- XII. Estimular a produção científica sobre o ramo do Direito Administrativo Sancionador;
- XIII. Propor e intervir em ações judiciais, na qualidade de *amicus curie*, com o objetivo único de aperfeiçoamento do Direito Administrativo Sancionador;
- XIV. Promover o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional no campo do Direito Administrativo Sancionador;
- XV. Conceder prêmios a estudantes, professores e juristas que se destaquem no campo do Direito Administrativo Sancionador;
- XVI. Manter biblioteca especializada;
- XVII. Instalar representações em qualquer Município do Estado de São Paulo;
- XVIII. Colaborar com arbitragem, conciliação, mediação e qualquer outra forma de resolução de conflitos não litigiosa no campo do Direito Administrativo Sancionador;
- XIX. Promover, divulgar e transmitir conhecimentos jurídicos especializados, inclusive sob a perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar, na seara do Direito Administrativo Sancionador, para seus membros, Administração Pública, Poder Legislativo, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, Ministérios Públicos, e para a sociedade brasileira;
- XX. Elaborar projetos de normas e regulamentações pertinentes ao campo do Direito Administrativo Sancionador, bem como propor projetos e ações visando promover a efetividade das normas;
- XXI. Realizar qualquer outra atividade compatível com os seus objetivos sociais.

**Parágrafo único:** As atividades educacionais serão promovidas em atenção à Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

**Art.4º.** O Instituto não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais superávits, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo único:** é facultada a instituição de remuneração para os dirigentes do IDASAN que atuem efetivamente na gestão e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**Art. 5º.** No desenvolvimento das suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6.º.** A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

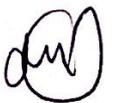
## **CAPITULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, de ilibada conduta, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, efetivo, apoiador e parceiro.

- I. **ASSOCIADO FUNDADOR:** pessoa física que constituiu e participou da ata de constituição do Instituto;
- II. **ASSOCIADO HONORÁRIO:** profissionais que se destacaram no estudo do Direito Administrativo Sancionador, com inquestionável comprometimento ético e social, e notória especialização neste domínio da Ciência do Direito Administrativo, com direito de voto na Assembleia Geral, ficando isento de pagamento de qualquer contribuição, a serem indicados e aprovados pela Diretoria;
- III. **ASSOCIADO EFETIVO:** pessoa física indicada e aprovada pela Diretoria, identificada com os objetivos do Instituto;
- IV. **ASSOCIADO APOIADOR:** pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie financeiramente o Instituto, nos termos aprovados pela Diretoria, podendo, apenas, indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente, o qual gozará dos mesmos direitos dos associados efetivos, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias;
- V. **ASSOCIADO PARCEIRO:** pessoa jurídica de reconhecido comprometimento ético que apoie institucionalmente e gratuitamente o Instituto, sem direito a voto.

**§ 1º.** Poderá pleitear sua associação ao IDASAN qualquer pessoa interessada em contribuir para a consecução de seus objetivos sociais e que exerça atividade acadêmica ou profissional na área do Direito Administrativo Sancionador, e possua, no mínimo, grau de Bacharel em Direito, conferido por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas no Brasil e no Exterior.

**§ 2º.** A admissão do associado se dará mediante requerimento exposto à Diretoria do IDASAN, instruído com o respectivo curriculum lattes (ou que vier a substituí-lo), e comprovação de vinculação acadêmica e/ou profissional.



§ 3º. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for sua categoria, e os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§ 4º. Cabe à Diretoria deliberar, em caráter definitivo, sobre a aceitação ou rejeição de novos associados.

§ 5º. O deferimento do pedido de associação depende de aprovação unânime da Diretoria.

§ 6º. A Diretoria do IDASAN analisará o requerimento de admissão e comunicará o interessado a sua decisão em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

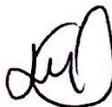
§ 7º. Sendo deferido o pedido formulado, a Diretoria encaminhará o convite de admissão ao interessado, que assinará a respectiva ficha de seu ingresso nos quadros do IDASAN.

**Art. 8º.** São direitos e deveres dos associados:

- I. Contribuir para a realização dos objetivos do IDASAN;
- II. Difundir e prestigiar as atividades do IDASAN e zelar pelo seu nome e patrimônio;
- III. Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- IV. Manter atualizadas as informações do associado junto ao IDASAN, para fins de comunicações e correspondências;
- V. Contribuir com estudos, pesquisas, projetos e apresentação de Trabalhos para debate e publicação, com o direito de publicar suas produções científicas em periódico científico que vier a ser editado pelo IDASAN, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno;
- VI. Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos e cursos;
- VII. Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;
- VIII. Votar, ser votado, coordenar comissões e delas participar, se for associado Fundador ou Efetivo, desde que adimplente com suas obrigações estatutárias;
- IX. Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Código de Conduta e de Integridade e os demais regulamentos do Instituto;
- X. Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- XI. Acatar e respeitar as decisões dos órgãos do Instituto;
- XII. Denunciar qualquer ato em desconformidade com a legislação ou com os objetivos e norma do Instituto.

**Art. 9º.** Perde-se a qualidade de associado do Instituto:

- I. A pedido, por escrito;



- II. Por decisão da Diretoria, por maioria de dois terços dos presentes, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias e ao Código de Conduta e de Integridade do Instituto;
- III. Por decorrência do não pagamento injustificado da contribuição a que estiver sujeito;
- IV. Pelo falecimento.

§ 1º. O não pagamento de uma contribuição acarretará a suspensão de todos os direitos previstos neste Estatuto e de todos os serviços prestados pelo Instituto aos associados.

§ 2º. A perda da condição de associado não ensejará direito à restituição de qualquer contribuição paga a entidade, nem direito de indenização de qualquer espécie.

§ 3º. Pela inobservância dolosa ou culposa de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, e no Código de Conduta e de Integridade do Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

- a. advertência escrita;
- b. suspensão do exercício de direitos estatutários, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c. exclusão do quadro de associados.

§ 4º. A advertência será decidida pelo Comitê de Ética, ouvido, previamente, o interessado, cabendo recurso voluntário no prazo de 5 dias úteis da decisão para a Diretoria.

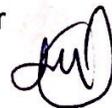
§ 5º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 6º A suspensão e a exclusão, para as faltas consideradas graves, após a oitiva prévia do interessado, será proposta pelo Comitê de Ética do Instituto, à Diretora Executiva, que aprovará ou não a medida, cabendo recurso pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ser apreciado pela Diretoria.

### **CAPITULO III DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS**

**Art. 10.** O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. as anuidades dos associados efetivos e apoiadores, assim como quaisquer outras contribuições de associados;



- III. os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;
- IV. a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

#### **CAPITULO IV DOS ORGÃOS DO IDASAN**

**Art. 11.** O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Diretorias Regionais e Internacionais;
- V. Comissões;
- VI. Conselho Fiscal;
- VII. Comitê de Ética.

#### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, constitui-se dos associados fundadores, efetivos e honorários, no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, sendo de sua atribuição:

- I. fiscalizar os membros do Instituto na consecução de seus objetivos;
- II. eleger e destituir os administradores;
- III. deliberar sobre a previsão orçamentária, relatório de gestão, e a prestação de contas;
- IV. estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. aprovar a regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da associação, incluindo o procedimento de eleição da Diretoria;
- VII. alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. deliberar quanto a dissolução do Instituto;
- IX. decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, pela Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Ética ou um quinto dos associados mencionados no *caput*. A convocação se dará por mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.



§ 3º. As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§ 4º. As atas das reuniões, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão e arquivadas em livro próprio.

§ 5º A admissão de voto por procuração será disciplinada no ato de convocação da Assembleia.

**Art. 13.** No mês de abril de cada ano será realizada a Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre:

- I. relatório circunstanciado das atividades da Diretoria do Instituto;
- II. balanço geral e demonstrações financeiras do exercício anterior;
- III. a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. a eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética, quando for o caso.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que convocada, podendo deliberar apenas sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na sua convocação.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 15.** O Instituto será administrado pela Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Comunicação e Diretor Administrativo, podendo ser eleitos aos cargos os associados fundadores e/ou efetivos, com amplos poderes de organização administrativa da entidade e com as seguintes funções específicas:

### **I - Presidente:**

- a. Representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo e fora dele;
- b. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c. Dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d. Admitir e demitir empregados, em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- e. Assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- f. Assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim, praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira, desde que em conjunto com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
- g. Divulgar o Instituto junto às entidades congêneres de âmbito local, regional, nacional e internacional, nos termos estatutariamente previstos;

7

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

## **II - Vice-Presidente:**

- a. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b. Substituí-lo em sua ausência, solicitação ou impedimento;
- c. Coordenar e articular as ações de gestão administrativa do Instituto;
- d. Assinar contratos, cheques, acordos e ofícios em conjunto com o Presidente.

## **III - Diretor Jurídico:**

- a. Assessorar o Instituto em todas as questões jurídicas;
- b. Emitir opiniões e pareceres jurídicos nos interesses do Instituto;
- c. Propor e defender os interesses do Instituto em ações judiciais e administrativas;
- d. Desenvolver e analisar contratos que serão celebrados pelo Instituto;
- e. Acompanhar a gestão e os registros estatutários do Instituto.

## **IV - Diretor Financeiro:**

- a. Responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regular as contas da entidade;
- b. Promover recebimentos, pagamentos e a sustentabilidade financeira do Instituto;
- c. Assinar cheques, acordos e contratos em conjunto com o Presidente;
- d. Prestar contas, anualmente, à Diretoria, do balanço financeiro da entidade.

## **V - Diretor Executivo:**

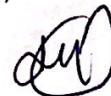
- a. Auxiliar o Instituto na gestão e execução de seus projetos e ações;
- b. Desenvolver e estimular planejamentos estratégicos para a expansão do Instituto e de suas atividades acadêmicas;
- c. Promover e estimular parcerias, convênios e buscar o apoio de instituições públicas e privadas para o planejamento e execução dos projetos de interesse do Instituto;
- d. Auxiliar na gestão administrativa do Instituto;
- e. Apoiar as Comissões.

## **VI - Diretor Acadêmico:**

- a. Promover e estimular a produção e publicação de trabalhos acadêmicos, artigos, livros e revistas, com profissionais de notória especialização no campo do direito administrativo sancionador;
- b. Incentivar, criar e coordenar Comissões com a finalidade de promover debates, reflexões, análise, e produzir material científico;
- c. Promover e incentivar cursos, seminários, simpósios, encontros, palestras, intercâmbios científicos e demais atividades de ensino, extensão e culturais com universidades e instituições de pesquisa;
- d. Coordenar os esforços dirigidos para criação e manutenção de periódico científico no campo do Direito Administrativo Sancionador.

## **VII - Diretor de Relações Institucionais:**

- a. Promover e estimular parcerias com empresas, escritórios de advocacia, universidades e instituições públicas ou privadas;



- b. Sugerir e estimular a apresentação de projetos de lei, normas infralegais, notas e esclarecimentos técnicos às autoridades públicas, promovendo a sua divulgação nos veículos de comunicação;
- c. Apoiar o relacionamento da Diretoria com as Comissões, Conselhos, Diretorias Regionais e Internacionais.

#### **VIII - Diretor de Comunicação:**

- a. Apoiar o Instituto na realização e divulgação de eventos, cursos, congressos, parcerias, publicações e compartilhamento do seu conteúdo;
- b. Responsabilizar-se pela comunicação do Instituto com autoridades públicas, veículos de comunicação e a sociedade;
- c. Apoiar a Diretoria e Comissões em ações acadêmicas, técnicas e institucionais;
- d. Coordenar a criação e manutenção de sítio do IDASAN na internet.

#### **IX - Diretor Administrativo:**

- a. Secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b. Responsabilizar-se pelos livros, arquivos, registros e pela gestão administrativa do Instituto;
- c. Apoiar os Diretores Executivos, as Diretorias Regionais, os Conselhos e as Comissões do Instituto;
- d. Orientar e apoiar todos os Associados do Instituto;
- e. Efetuar o registro dos associados do IDASAN;
- f. Assinar contratos, cheques, acordos e ofícios em conjunto com o Presidente.

**Parágrafo Único.** Os Diretores poderão eleger associados para auxiliá-los no exercício do mandato, na condição de Diretores-Adjuntos, sem poder de decisão, ressalvada a hipótese em que o Diretor Adjunto estiver substituindo o Diretor Titular, na reunião.

**Art. 16.** A posse dos membros da Diretoria ocorrerá após a eleição pela Assembleia Geral.

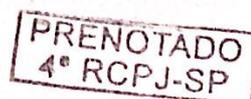
**§1º.** O mandato dos membros da primeira Diretoria terá duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse da segunda Diretoria.

**§2º.** O mandato dos membros da segunda e demais Diretorias terá duração de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos Diretores

**§3º.** Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para cada cargo já ocupado.

**Art. 17.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição específica prevista neste Estatuto.

9 



**Art. 18.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor jurídico ou Diretor Financeiro, mediante mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**§ 1º.** A reunião será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo, ou por seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

**§ 2º.** As Atas de reuniões serão arquivadas em Livro próprio.

**Art. 19.** Caberá à Diretoria deliberar sobre:

- I. Os regimentos internos das Diretorias Regionais e Internacionais, Comissões e Conselhos, quando necessários;
- II. As anuidades dos associados e o modo de arrecadação;
- III. A orientação geral das atividades do Instituto e a organização de programas para atingir as suas finalidades;
- IV. A composição das comissões;
- V. As publicações e ações patrocinadas pelo Instituto;
- VI. A aceitação dos associados, independentemente de sua categoria;
- VII. A exclusão ou suspensão dos direitos dos associados
- VIII. A concessão de premiações.

**Art. 20.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à Diretoria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce no Instituto.

**§ 1º.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação inequívoca, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**§ 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 21.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplente indicado pela Diretoria.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede social do Instituto, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 22.** O Conselho Consultivo será composto por reconhecidos juristas e especialistas com notório saber jurídico, com a finalidade de orientar tecnicamente a Instituto na condução de suas ações e políticas, todos aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Consultivo será indicado pela Diretoria para prazo indeterminado, podendo ser desconstituído a qualquer momento, e gozará dos mesmos direitos do Associado Honorário.

**Art. 23.** Caberá ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre questões de grande relevância, no interesse do Instituto;
- II. Orientar o Instituto sempre que solicitado;
- III. Propor parcerias com instituições de ensino e pesquisas.

### SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS

**Art. 24.** As Diretorias Regionais ou Internacionais serão compostas por Diretores nomeados pela Diretoria para um mandato por prazo indeterminado, podendo os Diretores serem desconstituídos a qualquer tempo pela Diretoria, competindo-lhes, especialmente:

- I. Promover, divulgar e representar o Instituto na sua região, sempre de forma articulada com a Diretoria;
- II. Buscar parcerias regionais com entidades reconhecidamente comprometidas com os objetivos do Instituto

**Art. 25.** Os Diretores Regionais ou Internacionais, salvo se associarem-se nas formas do artigo 7º deste Estatuto, não terão direito de participarem da Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO V DAS COMISSÕES**

**Art. 26.** As Comissões serão constituídas pela Diretoria, mediante aprovação da maioria dos seus membros, com a finalidade de promover reflexões, estudos, análises, projetos e ações especializadas, incluindo a produção de pesquisa científica, em consonância com os objetivos do Instituto.

§ 1º. As Comissões serão conduzidas por coordenadores, os quais serão escolhidos pela Diretoria entre os associados do Instituto adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. As Comissões poderão ser por tempo indeterminado, ou por tempo determinado.

§ 3º Ficam desde logo constituídas por tempo indeterminado as seguintes Comissões: Comissão de direito administrativo sancionador disciplinar; Comissão de direito administrativo sancionador dos Tribunais de Contas; Comissão de direito administrativo sancionador de defesa da probidade; Comissão de direito administrativo sancionador econômico e concorrencial, e Comissão de direito administrativo sancionador regulatório.

#### **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.



§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser encaminhada ao endereço eletrônico cadastrado.

**Art. 28.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Orientar o Instituto, por de seus Diretores, nas questões fiscais e contábeis;
- II. Acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis; examinar a balanço e as contas anuais; opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, emitindo parecer;
- III. Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

## SEÇÃO VII DO COMITÊ DE ÉTICA

**Art. 29.** O Comitê será constituído por pelo menos 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 30.** O Comitê de Ética irá orientar e aconselhar o Instituto e seus associados no relacionamento com os agentes públicos ou privados com que tenham qualquer tipo de relacionamento jurídico, seja ele formal ou informal; bem como promover o Programa de Integridade do Instituto, providenciando o necessário para a sua implantação e execução.

**Art. 31.** Compete ao Comitê de Ética conhecer e discernir, concretamente, quanto a imputação ou a procedimento passível de censura, decorrente de conduta antiética que seja detectada pelo próprio Comitê ou por denúncia de terceiros, bem como fornecer aos dirigentes informações e registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar a apuração de denúncias contra qualquer integrante do Instituto

**Art. 32.** O Comitê de Ética será responsável por receber denúncia, apontar conduta e encaminhar relatório conclusivo à Diretoria, observando-se as disposições do Código de Conduta e de Integridade do Instituto.

**Parágrafo único.** Em caso de omissão, impedimento ou suspeição da Diretoria, o Comitê de Ética poderá convocar Assembleia Geral para deliberação sobre seu parecer conclusivo a respeito de determinada conduta considerada antiética e em desconformidade com o Código de Conduta e de Integridade do Instituto.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O exercício social do IDASAN coincidirá com o ano civil.

**Art. 34.** Os resultados que se verificarem ao final de cada exercício serão obrigatoriamente reinvestidos ao próprio IDASAN, não havendo distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras aos associados.

**Art. 35.** Dissolvendo-se o Instituto, seus bens passarão para entidades afins ou para as universidades públicas, a critério da Assembleia Geral, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo, atendendo-se aos critérios da Lei n.9.790/1990 e da Lei. n. 13.019/2014, no caso de eventual qualificação, ocasião em que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Parágrafo único:** na hipótese de qualificação do IDASAN nos termos da Lei 9.790/1990 e eventual perda desta condição, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

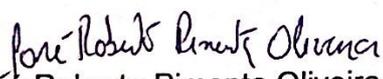
**Art. 36.** A associação terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 37.** Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 39.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Estatuto, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

  
José Roberto Pimenta Oliveira  
PRESIDENTE



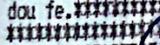
GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS – OAB/SP 305.149

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**12º** TABELIÃO de NOTAS  
BANKING SECURITY SYSTEM

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOSE NICOLA SPOSITO - TABELIÃO INTERINO - Tel: (11) 3048-8277

14

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA e dou fe. 

Selo: 1042AC7736  
SAO PAULO, 10 de Janeiro de 2020.  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,  
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE

 Colegió Notarial do Brasil  
CARTÃO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
L. SANTOS, 1470  
de Xavier Fialho  
Escrivente Autorizada  
S11042AC0077986